



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5448/2025

Projeto de Lei Executivo nº 66/2025

Mensagem nº 098/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera o caput do art.1º da Lei nº 5.127 de 27 de dezembro de 2013, instituindo novo valor ao auxílio-alimentação e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal, relata que o referido projeto pretende reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando-o de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além disso, afirma o Executivo, que a proposição materializa a política de valorização do servidor público municipal, mitiga a perda do poder aquisitivo, favorece alimentação adequada durante a jornada e induz ganhos objetivos de engajamento, produtividade e qualidade do serviço prestado à população. Além disso, contribui para reduzir absenteísmo e rotatividade, tornando o Município mais competitivo na atração e retenção de talentos, e alinhando a política remuneratória às boas práticas adotadas por outras administrações.

Por fim, afirma que do ponto de vista fiscal, a medida respeita os parâmetros da responsabilidade na gestão fiscal, estando acompanhada da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro. Registra-se, ainda, que o valor proposto foi dimensionado considerando a capacidade orçamentária do Município e a necessidade de compatibilização com as metas fiscais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 5448/2025

Projeto de Lei Executivo nº 66/2025

Mensagem nº 098/2025

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matrícula nº 3985

